

Ofício nº 127/2026-GAB

Pontal do Paraná, 8 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

MD^a. Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná – PR

Assunto: Considerações acerca do Projeto de Lei 127/2025.

Prezada Senhora,

O Município de Pontal do Paraná, por meio de seu representante legal subscrito, vem respeitosamente, após análise pela Procuradoria Municipal, pontuar as seguintes observações acerca do Projeto de Lei 127/2025, quais sejam:

1. Ao dispor que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por dotações próprias do Executivo (art. 5º), o projeto potencialmente violaria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que desacompanhado dos requisitos para criação de despesa, nos moldes do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
2. Ao estabelecer novas atribuições para órgãos e servidores públicos, que teriam de se capacitar para prestar o serviço, o projeto potencialmente violaria o disposto no art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que delimita como competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo a "*criação, estruturação e atribuições dos órgãos*". Assim, é possível se interpretar vício de constitucionalidade, até porque já existe forma legítima de consulta.

Sendo o que havia a se considerar por ora, e certos do entendimento por esta Câmara, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal